



ERRATA Á ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0020/2024
Processo Administrativo n.º : 0081/2024

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, através de Sua Pregoeira, torna público a errata a Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes de Propostas e Documentos, para correção da Data e Horário da Sessão Pública.

Considerando o equívoco ocorrido, faz-se necessário a errata para correção na Ata da Sessão.

Onde se Lê:

DATA: 01 DE MARÇO DE 2024 - HORÁRIO: 13H30min.

Leia-se:

DATA: 05 DE JUNHO DE 2024 - HORÁRIO: 10H30min

Considerando ainda, o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; [...]”, assim sendo, a Administração Pública pode invalidar o edital de licitação em caso de ilegalidade.

No mesmo sentido, esses deveres/poderes estão previstos no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

No caso em tela, faz-se necessário o saneamento da irregularidade na Ata da Sessão Pública.

São João da Mata, 05 de Junho de 2024.


Rosemeire Eunice Vieira Negrão
PREGOEIRA